

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 437-

DATA: 14 de novembro de 1985

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar venda de veículos e demais materiais inservíveis do Patrimônio Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a venda de veículos e diversas ferragens e latarias, oriundas de veículos e máquinas pertencentes ao Patrimônio Municipal, considerados inservíveis ao Serviço Público.

Art. 2º - A venda referida no artigo anterior, será efetuada mediante concorrência pública, precedida de avaliação feita por uma Comissão previamente constituída por dois representantes do Legislativo Municipal, dois representantes do Executivo Municipal e um representante da Associação Comercial de Guaratuba.

Art. 3º - A Comissão prevista no Art. 2º, apresentará dentro de dez(10) dias, após a publicação da presente Lei, a relação do material considerado inservível, com os respectivos preços mínimos, para possibilitar a realização de concorrência pública.

Art. 4º - O produto da venda do material constante do Art. 1º, da presente Lei, será destinado e aplicado na recuperação do maquinário existente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de novembro de 1985.-

ACIR BRAGA

Prefeito Municipal